

SECRETARIA DO MERCOSUL  
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10  
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

José Manuel Quijano  
Diretor

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 04/09

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE  
CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 38/98, 56/02 e 35/08 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a harmonização de Regulamentos Técnicos MERCOSUL tem por objetivo eliminar os obstáculos ao comércio que são gerados por diferenças nas regulamentações nacionais vigentes, dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção;

Que é conveniente desenvolver especificações técnicas que assegurem o cumprimento do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre “Requisitos essenciais de segurança para produtos elétricos de baixa tensão”; e

Que é necessário garantir aos consumidores a segurança na utilização de cabos e condutores elétricos de baixa tensão em condições previsíveis ou normais de uso.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre “Cabos e Condutores Elétricos de Baixa Tensão”, que consta como Anexo e que faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Economía y Finanzas Públicas - MEyFP  
Secretaría de Comercio Interior. SCI

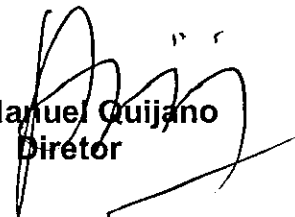
Brasil: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Paraguai: Ministerio de Industria y Comercio – MIC.

Uruguai: Unidad Reguladora de Servicios de Energía y Agua – URSEA.

**SECRETARIA DO MERCOSUL  
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10  
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**José Manuel Quijano  
Diretor**



Art. 3º – Os requisitos sobre cabos e condutores elétricos de baixa tensão estabelecidos na presente Resolução serão obrigatórios a partir de 01/10/10.

Art. 4º – A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/1/2010.

**LXXVI GMC- Assunção, 02/VII/09**

SECRETARIA DO MERCOSUL  
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10  
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

José Manuel Quijano  
Diretor

ANEXO

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE CABOS E CONDUTORES  
ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO**

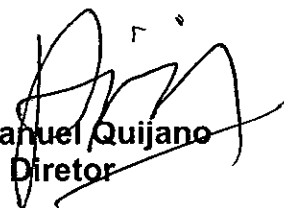
1 - Para os fins do presente Regulamento, entendem-se por cabos e condutores elétricos de baixa tensão aqueles cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 Volt, inclusive, em corrente alternada. O Regulamento se aplica aos cabos e condutores rígidos e flexíveis.

2 - Os cabos e condutores elétricos de baixa tensão abrangidos pelo presente Regulamento deverão cumprir com os requisitos estabelecidos nas Normas MERCOSUL citadas abaixo e será exigida a certificação compulsória por marca de conformidade (Sistema ISO Nº 5), de acordo com as especificações das mesmas:

NM 243:2000	Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) ou isolados com composto termofixo elastomérico, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Inspeção e recebimento.
NM 244:2000	Condutores e cabos isolados – Ensaio de centelhamento.
NM 247-1:2000	Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive. Parte 1 – Requisitos gerais (IEC 60227-1, MOD).
NM 247-2:2000	Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive. Parte 2 – Métodos de ensaios (IEC 60227-2, MOD).
NM 247-3:2002	Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive. Parte 3 – Condutores isolados (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD).
NM 247-5:2002	Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive. Parte 5 – Cabos flexíveis (cordões) (IEC 60227-5, MOD).
NM 274:2002	Cabos flexíveis isolados com borracha de silicone unipolares sem cobertura e multipolares com cobertura, resistentes ao calor, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive.
NM 280:2002	Condutores de cabos isolados (IEC 60228, MOD).

SECRETARIA DO MERCOSUL  
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10  
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

José Manuel Quijano  
Diretor



- NM 287-1:2006 Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive.  
Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60245-1:2003, MOD).
- NM 287-2:2003 Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive.  
Parte 2: Métodos de ensaios (IEC 60245-2 MOD).
- NM 287-3:2003 Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive.  
Parte 3: Cabos isolados com borracha de silicone com trança, resistentes ao calor (IEC 60245-3 MOD).
- NM 287-4:2006 Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive.  
Parte 4: Cordões e cabos flexíveis (IEC 60245-4:2004, MOD).

3 – Deverão cumprir ainda, os seguintes requisitos e restrições:

3.1 Em todos os cabos e condutores elétricos de baixa tensão marcar-se-á o país de origem sobre sua superfície externa (isolação ou cobertura), além do estabelecido na respectiva norma de referência.

Além disso, marcar-se-á da mesma maneira na embalagem dos rolos ou nas duas faces laterais externas da bobina, a seguinte informação:

Para produtos de fabricação nacional

- razão social e domicílio legal do fabricante
- “BWF – Resistente à propagação de chama” (se correspondente)

Para produtos fabricados em outros Estados Partes ou extra-zona

- razão social ou nome do importador e seu domicílio legal
- “BWF – Resistente à propagação de chama” (se correspondente)

3.2 O item 4.1.2 (Código de cores) das Normas NM 247-1:2000 e NM 287-1:2006 não se aplica ao presente Regulamento.

3.3 A nota do item 4.1.3 (Combinação das cores verde-amarelo) das Normas NM 247-1:2000 e NM 287-1:2006 não se aplica ao presente Regulamento.

3.4 Aplicar-se-á a nota do item 4.1.2 da norma NM 247-1:2000, na qual se determina que a combinação de cores verde-amarelo, utilizada na isolação dos condutores, será utilizada exclusivamente para o condutor de aterramento.

SECRETARIA DO MERCOSUL  
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10  
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

José Manuel Quijano  
Diretor



3.5 Os parágrafos primeiro e segundo do item 4.2.4 (Acondicionamento), da NM 247-1:2000, não se aplicam ao presente Regulamento. Para o controle do comprimento deverão ser aplicadas as Resoluções MERCOSUL vigentes que regulam o tema.

3.6 A letra b) do item 4.2.4 (Acondicionamento) da NM 247-1:2000 e os pontos 2.4 e 3.4 (Marcação) da NM 274:2002 são aplicáveis para todos os países.

3.7 A letra f) do item 4.2.4 (Acondicionamento) das Normas NM 247-1:2000 e NM 287-1:2006 é aplicável para todos os países, tanto para bobinas quanto para rolos, devendo-se, em ambos casos, indicar a massa bruta em quilogramas.

3.8 Os itens 2.5, 3.5, 4.5, 5.5, 6.5 e 7.5 da NM 247-3:2002, os itens 3.5, 4.5, 5.5 e 6.5 da NM 247-5:2002, os itens 2.6 e 3.6 da NM 274:2002, o item 3.5 da NM 287-3:2003, assim como os itens 3.1, 3.5, 4.1, 4.5, 5.1, 5.5, 6.1 e 6.5 da NM 287-4:2006 devem ser observados no projeto, fabricação e utilização dos cabos e condutores.

3.9 Está proibida a utilização dos cabos e condutores Classe 4, conforme a Norma NM 247-3:2002, em eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos.

3.10 Para os cabos flexíveis (cordões), conforme as Normas NM 247-5:2002 e NM 287-4:2006, a classe 4 está proibida.

4 - As disposições do presente Regulamento não isenta do cumprimento da Resolução GMC Nº 35/08 no que corresponda.